

**Relator: Conselheiro-Substituto Alexandre Mariotti, em substituição ao Conselheiro Cezar Miola**  
**Processo n. 000800-02.00/20-0 –**  
**Decisão n. 1C-0492/2022**

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Pejuçara** no exercício de **2020**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

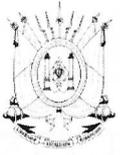
*A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:*

a) **emitir Parecer** sob o n. **21.593, Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Eduardo Buzzatti** (p.p. Advogado Cristiano Alex Mattioni, OAB/RS n. 58.026), **Administrador do Executivo Municipal de Pejuçara** no exercício de **2020**, forte no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal;

b) **emitir Parecer** sob o n. **21.593, Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Marcos Villani, Administrador do Executivo Municipal de Pejuçara** no exercício de **2020**, forte no parágrafo único do artigo 3º da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal;

c) **recomendar ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos, especialmente com referência aos itens 5.2.1, 9.1.3, 12.3.4 e 14.1.1;

d) **determinar ao atual Administrador**, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências objetivando a tempestiva remessa de dados ao LicitaCon (item 4.1.5), alertando que a inobservância desses procedimentos poderá ser considerada como gravosa quando do exame de outros Processos de Contas Anuais;



e) **dar ciência** do inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro-Relator e da presente decisão ao Sistema de Controle Interno do Município;

f) remeter a matéria à Câmara de Vereadores do Município de Pejuçara para os fins do julgamento estatuído no § 2º do artigo 31 da Constituição da República, uma vez observados os consectários legais e regimentais e após o trânsito em julgado da decisão.

Participaram do julgamento do processo o Conselheiro Estilac Xavier (Presidente), o Conselheiro-Substituto Alexandre Mariotti (Relator) e o Conselheiro Renato Azeredo.

Sala Virtual, em 30-08-2022.

Andréa Fátima do Nascimento,  
Secretária da Primeira Câmara.